



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o acolhimento das diretrizes da Nota Técnica n.º 001/2021/VISA, de 17 de fevereiro de 2021, expedida pela Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Formosa, e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o que dispõe a Lei n.º 01, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, e, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a validação da Nota Técnica n.º 1/2021 – GAB 03076, de 16 de fevereiro de 2021, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;



Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

Decreta:

Art. 1º Fica acolhida as diretrizes da Nota Técnica n.º 001/2021/VISA, de 17 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Formosa, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

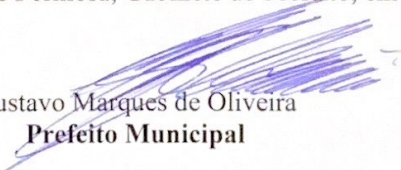
Art. 2º Fica determinado que para o funcionamento de todas as atividades no Município de Formosa, deverão ser norteadas pela **SITUAÇÃO CRÍTICA**.

Parágrafo único. A situação de que se norteia o *caput* deste artigo, serão revistas de acordo com os indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, pertencente a regiões de saúde do Município de Formosa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação.
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

ANEXO ÚNICO
NOTA TÉCNICA N.º 001/2021/VISA



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/VISA

Considerando a Declaração de Pandemia de Coronavírus – COVID 19, pela OMS (Organização Mundial de Saúde), em 11 de março de 2020;

Considerando as orientações e as informações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde para a prevenção do Coronavírus a fim de minimizar os riscos de transmissão;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfeção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB 03076, de 16 de fevereiro de 2021;

Considerando os indicadores epidemiológicos que demonstram que o município de Formosa/GO se encontra em situação crítica, recomenda-se que:

- Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- Deve ser realizada a higienização constante das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS-CoV-2 no Estado de Goiás;
- O funcionamento das atividades de alto risco de transmissão (**Bares, Restaurantes e Instituições Religiosas**) deve respeitar a lotação máxima de 30% da capacidade total;
- O funcionamento das atividades de médio risco de transmissão (**Academias, Quadras Esportivas, Escolas de Esportes, Salões de Beleza, Barbearias e Centros Comerciais**) deve respeitar a lotação máxima de 50% da capacidade total;
- As empresas e escritórios devem priorizar o trabalho remoto ou funcionar com 50% da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial;
- O Transporte Público deve funcionar com lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;
- Os funerais devem ser realizados com o número máximo de 10 (dez) pessoas.

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS



Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

- No período que estiverem autorizadas a funcionar, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores.

BARES E RESTAURANTES

- No período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial, deverão observar a lotação máxima de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação;
- É vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas no Estado de Goiás; (Decreto N°9.803, de 26 de janeiro de 2021);
- É recomendado que bares, restaurantes, loja de conveniência e distribuidoras de bebidas encerrem suas atividades a partir das 22:00 horas, com retorno às 6:00 horas. Após as 22h, os serviços de alimentação poderão funcionar apenas com entregas por sistema de *Delivery*.

ACADEMIA E QUADRAS ESPORTIVAS

- No período que estiverem autorizadas a funcionar, deve ser respeitado o limite de 50% da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

FUNERAIS

- Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;
- O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contraindicação de aglomerações.

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

- No período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão atender apenas com hora marcada, respeitando a recomendação de ocupação de 50% da capacidade de acomodação, de maneira a



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

evitar aglomerações no local.

EVENTOS SOCIAIS

- As atividades relacionadas à organização e realização de eventos, no período que estiverem autorizadas a funcionar, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a capacidade máxima de 100 pessoas no local, seguindo também as demais normativas constantes do Decreto Municipal 3.755 de 14 de outubro de 2020;

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS

- Adotar para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

TRANSPORTE PÚBLICO

- O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;

- Promover escalonamento de horários de expediente para empresas, indústrias e serviços, distribuindo melhor o fluxo de pessoas, a fim de reduzir as aglomerações no transporte público, principalmente nos horários de pico.

ESCOLAS

- O funcionamento das escolas continuará sob deliberação do COE Estadual, devendo ser mantido o seguimento dos Protocolos de Biossegurança previamente estabelecidos.

Formosa, 17 de fevereiro de 2021.

Jackeline Santana da Silva

Coordenação de Vigilância Sanitária – Formosa/GO